

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 119

São Paulo

terça-feira, 26 de junho de 1984

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 350, DE 25 DE JUNHO DE 1984

Acrescenta parágrafo único ao artigo 18 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 18 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único — Para efeito de inscrição, ficam dispensados do limite de idade, a que se refere o inciso II, os ocupantes de cargos policiais civis.”

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 1984.

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 22.390 DE 25 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, visando o atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos, e para subscrição de ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo — EMLPLASA

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.885.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 25 de junho de 1984.

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.01	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	5.458.000.000	
	Subtotal	5.458.000.000	
	TOTAL	5.458.000.000	
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Coord. Ass. Técnico Planej. Metropolitano			
03.59.020.2.407	5.458.000.000	0	5.458.000.000
TOTAL	5.458.000.000	0	5.458.000.000
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	1.427.000.000	
	Subtotal	1.427.000.000	
	TOTAL	1.427.000.000	
Projetos			
	Correntes	Capital	Total
Subscrição de Ações da EMLPLASA			
03.59.035.7.272	0	1.427.000.000	1.427.000.000
TOTAL	0	1.427.000.000	1.427.000.000

Tabela 2 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
	Administração Direta	
25.01	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
	TOTAL	5.458.000.000
	2.ª QUOTA	2.600.000.000
	3.ª QUOTA	2.858.000.000
	Administração Indireta	
25.90	Empresa Metrop. Planej. Gde. S.P. — EMLPLASA	
	TOTAL	1.427.000.000
	2.ª QUOTA	777.000.000
	3.ª QUOTA	650.000.000

##### DECRETO N.º 22.391, DE 25 DE JUNHO DE 1984

Define o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista do disposto no inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — É criado, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Departamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete.

Artigo 2.º — O Departamento de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I — Conselho Deliberativo;

II — Diretoria, com:

a) Seção de Cadastro de Cargos e Funções;

b) Seção de Expediente de Pessoal;

III — Centro de Planejamento e Controle de Recursos Humanos;

IV — Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

V — Centro de Legislação de Pessoal e de Política Salarial.

Parágrafo único — Os Centros previstos neste artigo são unidades com nível de Divisão Técnica.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 4.º — Ao Departamento de Recursos Humanos, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cabe:

I — assistir as autoridades, nos assuntos relacionados com o Sistema de Administração de Pessoal;

II — planejar a execução das políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

III — elaborar propostas de diretrizes e normas para o atendimento de situações específicas, em complementação àquelas emanadas do órgão central do Sistema;

IV — coordenar, prestar orientação técnica, controlar e, quando for o caso, executar, em consonância com o disposto no inciso II deste artigo, as atividades de administração do pessoal, inclusive dos estagiários e do pessoal contratado para prestação de serviços;

V — opinar, conclusivamente, sobre assuntos de recursos humanos, observadas as políticas, diretrizes e normas emanadas do órgão central do Sistema;

VI — zelar pela adequada instrução dos processos que devam ser submetidos à apreciação do órgão central do Sistema, ou de outros órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, providenciando, quando for o caso, a complementação de dados pelos órgãos ou autoridades competentes;

VII — atuar sempre em integração com o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal e com os demais ór-

gãos de planejamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, devendo, em sua área de atuação:

a) colaborar com esses órgãos, quando solicitado ou apresentando, por sua própria iniciativa, estudos, sugestões ou problemas, no interesse da melhoria do Sistema;

b) observar e fazer observar as diretrizes e normas deles emanadas;

c) atender ou providenciar o atendimento de suas solicitações;

d) mantê-los permanentemente informados sobre a situação dos recursos humanos.

Artigo 5.º — As atribuições do Departamento de Recursos Humanos compreendem:

I — planejamento e controle de recursos humanos;

II — política salarial;

III — seleção e desenvolvimento de recursos humanos;

IV — legislação de pessoal;

V — expediente de pessoal.

Artigo 6.º — As unidades constantes das alíneas "a" e "b" do inciso II e dos incisos III, IV e V do artigo 3.º têm as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979:

I — Seção de Cadastro de Cargos e Funções, as previstas no artigo 5.º, inciso XIV;

II — Seção de Expediente de Pessoal, as previstas no artigo 9.º;

III — Centro de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, as previstas no artigo 5.º, incisos I a XIII;

IV — Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, as previstas no artigo 7.º;

V — Centro de Legislação de Pessoal e de Política Salarial, as previstas nos artigos 6.º e 8.º.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 7.º — Ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, em sua área de atuação, compete:

I — observar e fazer cumprir as atribuições do Departamento de Recursos Humanos, bem como as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;

II — exercer as competências previstas no inciso I, exceto as das alíneas "f" e "h" do artigo 495 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978;

III — exercer as competências previstas nos artigos 27, 34 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 8.º — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, na qualidade de responsável pelo órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tem as competências previstas no artigo 32, exceto inciso IV, do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 9.º — O Diretor do Centro de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, o Diretor do Centro de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos e o Diretor do Centro de Legislação de Pessoal e de Política Salarial, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas no artigo 498 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como as previstas nos artigos 34 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 10 — O Chefe da Seção de Cadastro de Cargos e Funções e o Chefe da Seção de Expediente de Pessoal têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no artigo 501 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, bem como no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 11 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 12 — O Conselho Deliberativo será integrado por:

I — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

II — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

III — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

IV — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

V — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

VI — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

VII — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

VIII — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

IX — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

X — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

XI — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

XII — 2 (dois) representantes de cada uma das Coordenadorias;

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de junho — Terça-feira

9 h	Abertura solene do Sexto Seminário SP-2000 "Habilitação na Grande São Paulo"	Fema - Auditório do Hotel Moksood Plaza
10 h	Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais	
17 h	Comício Pró-Diretas	Praça da Sé

#### Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	23
Universidades	17	Assembléia Legislativa	25
Ministério Público	18	Diário dos Municípios	42
Tribunal de Contas	18	Prefeituras	43
Editais	20	Boletim Federal	46